

CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE

Artigo 1º - A LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA - LAONCO é um grupo:

§ 1º - Guiado por princípios éticos, morais e democráticos, e interessado no aprendizado de assuntos tratados nas especialidades de oncologia, tanto clínica, como cirúrgica.

§ 2º - Que compreende o estudante como sujeito de sua aprendizagem.

§ 3º - Que pratica o processo de Educação Continuada.

§ 4º - Engajado na ampliação continuada do número de seus membros, em concordância com a manutenção do padrão organizacional de suas atividades.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA, fundada em 08 de abril de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos e de caráter interdisciplinar, com duração ilimitada; e organizada e coordenada por discentes do curso de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Passos, passando a ser regida pelo presente estatuto, com o endereço eletrônico laoncouemg@gmail.com.

Artigo 3º - A Liga Acadêmica de Oncologia apresenta autonomia em suas decisões, e visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LAONCO:

Antecipar e complementar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação;

Organizar e auxiliar eventos de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

Desenvolver aulas, cursos, palestras, jornadas, simpósios, mesas redondas, seminários, atualizações, discussões de casos e leituras de artigos referentes à Oncologia;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LAONCO:

Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

Apoiar e participar de projetos de pesquisa aplicada que possam contribuir para o desenvolvimento científico e para a melhora das condições de assistência em oncologia na cidade de Passos-MG.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LAONCO:

Conhecer e compreender a estruturação e funcionamento da rede de serviço em oncologia do nosso país;

Proporcionar experiências individuais e coletivas, através de vivências com as equipes de oncologia clínica e cirúrgica da região de Passos-MG;

Participar da criação de projetos de extensão universitária que visem a qualificação da formação em oncologia;

Estimular a prática do trabalho interdisciplinar entre acadêmicos e profissionais da oncologia.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A LAONCO é organizada e coordenada pelos discentes de Medicina, e pelos docentes coordenadores.

§ 1º - A cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos, que preencherão as vagas disponíveis, sem distinção por turma. Estes concorrerão em processo seletivo.

§ 2º - A cada ano letivo, poderão se estabelecer novos critérios de seleção para admissão de novos membros, desde que aprovada em Assembleia Geral.

§ 3º - Se, por algum motivo, um dos participantes for excluído pela coordenação por causa justa ou abandonar suas atividades, a coordenação poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção, sem distinção de turma, e que estava em lista de espera com validade de doze meses.

§ 4º - O número de integrantes da LAONCO será fixado em 12 membros, diretores e efetivos.

Artigo 5º - A LIGA ACADÊMICA DE ONCOLOGIA funcionará em horário extracurricular nas dependências da UEMG ou em outras localidades pré-determinadas, caso seja necessário.

Artigo 6º - São atividades obrigatórias para todos os membros efetivos da LAONCO:

Atividades quinzenais, previamente marcadas em dia e horário fixados, conforme cronograma de atividades; qualquer alteração deverá ser comunicada com, pelo menos, uma semana de antecedência, caso contrário, todas as faltas na atividade marcada com atraso não serão contabilizadas;

Ajudar ativamente na organização das atividades dos meses de Outubro rosa e Novembro azul no segundo semestre, bem como na organização dos simpósios e mesas redondas sempre que ocorrerem;

Comparecer a aulas, eventos, simpósios, palestras, mesas redondas ou congressos promovidos pela LAONCO.

Artigo 7º - São Órgãos da LAONCO, a Assembleia Geral, a Assembleia Específica e a Administração.

§ 1º - A Assembleia Geral é composta pela Diretoria, Coordenação e membros efetivos da LAONCO.

§ 2º - A Assembleia Específica é composta pela Diretoria e Coordenação da LAONCO.

§ 3º - A Administração é composta pela Diretoria da LAONCO.

Artigo 8º - A Assembleia Geral tem como finalidade:

I - Eleger a Coordenação;

II - Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

III - Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à coordenação e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da LAONCO;

IV - Realizar a prestação de contas e esclarecimentos financeiros da LAONCO para todos os membros.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao semestre, sendo a data precisa fixada pela coordenação da LAONCO, preferencialmente ao fim do semestre.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela coordenação em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAONCO. A convocação deverá ser feita por algum membro da coordenação através de alguma mídia de comunicação.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da LAONCO terá direito a um voto fechado.

§ 4º - O quórum da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LAONCO.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral, ou em Assembleia Específica, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia, em caso de empate, o presidente tem voto de minerva.

Artigo 9º - A LAONCO tem quatro categorias de membros: efetivo, orientador, coorientador e conselheiros:

§ 1º - O membro efetivo é um membro fundador ou aquele que foi aprovado no processo seletivo, estando apto a participar integralmente das atividades da LAONCO.

§ 2º - Os membros fundadores da LAONCO, em ordem alfabética, são: Ana Luiza Santiago Soares Dias; Caio Fagundes Godinho; Gabriela Rodrigues Rezende; Mariana Barbosa Goulart; Mariana Cunha Ferreira; Otavio Dias Ferreira e Pedro Lucas Magalhães dos Reis.

§ 3º - O § 2º deste artigo nunca poderá ser alterado, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LAONCO contra a Diretoria que efetuar a modificação.

§ 4º - O membro orientador será um profissional médico, professor da UEMG e com título de especialização em Cirurgia ou Clínica Oncológica, que, comprovadamente, dedique-se ao estudo das Doenças Oncológicas e que se comprometa a compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAONCO.

§ 5º - O membro coorientador será um profissional médico com título de especialização em Cirurgia ou Clínica Oncológica, que comprovadamente dedique-se ao estudo que envolve questões quanto a Oncologia e que se comprometa a compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAONCO.

§ 6º - O(s) membro(s) colaborador(es) pode(m) ser qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada de algum modo à Oncologia, contribuindo com experiência para o desenvolvimento das atividades da LAONCO.

Artigo 10º - O membro efetivo deverá pagar mensalidade no valor de R\$ 10,00 (dez reais). O valor referente à mensalidade deverá ser pago ao Diretor Financeiro até o 15º dia útil de cada mês. O dinheiro arrecadado será destinado à: assinatura de periódicos, despesas administrativas (xerox, material de escritório, etc.), organização de eventos, além de diversos outros possíveis gastos.

Artigo 11º - A Diretoria é órgão executivo da LAONCO.

§ 1º - Ela é composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI - Diretor de Extensão;
- VII - Diretor Acadêmico e de Pesquisa.

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os membros efetivos da LAONCO.

§ 3º - O mandato da Diretoria, do professor orientador e do conselheiro será por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, podendo haver reeleição, mediante votação nas Assembleias Gerais.

§ 4º - Todos os membros efetivos da Liga serão elegíveis para os cargos descritos no § 1º após 1 ano de participação da LAONCO.

§ 5º - Compete ao Orientador:

- I - Supervisionar a Diretoria em atribuições que cabem a esta;
- II - Moderar as reuniões clínicas;
- III - Fomentar as atividades regulares da LAONCO;
- IV - Promover e coordenar projetos;
- V - Mobilizar e organizar os preceptores do Hospital Regional do Câncer ou de outro local para realização de práticas, deixando a Diretoria ciente;
- VI - Estruturar a escala de preceptoria das atividades práticas;
- VII - Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, simpósios e similares;
- VIII - Auxiliar no processo seletivo da LAONCO; quanto a orientação e conselhos embasados na sua experiência.

§ 6º - Compete ao Coorientador:

- I - Orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta;
- II - Substituir, com as mesmas atribuições, o Orientador, em sua ausência ou impedimento;
- III - Auxiliar o Orientador em todas as suas funções;
- IV - Auxiliar nas atividades da Liga quanto a orientação e conselhos embasados na sua experiência;
- V - Auxiliar no processo seletivo da LAONCO; quanto a orientação e conselhos embasados na sua experiência.

§ 7º - Compete aos Professores colaboradores:

- I - Contribuir com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

§ 8º - Compete a todos os membros da diretoria:

- I - Estar presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAONCO. Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo

cabe ao restante da Diretoria apreciar e, em última instância, julgar a permanência do membro da diretoria no cargo;

II - Colaborar uns com os outros nas atribuições;

III - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

IV - Organizar e zelar pelo bom funcionamento da Liga;

V - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela LAONCO.

§ 9º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a liga legalmente junto à comunidade e aos vários órgãos da UEMG;

II - Convocar, presidir e coordenar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões mensais;

IV - Manter os preceptores informados sobre o andamento das atividades da Liga;

V - Ser intermediário entre os membros da LAONCO e o Orientador;

VI - Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

VII - Conferir e assinar certificados e ofícios;

VIII - Conferir e assinar as atas junto ao Diretor Secretário;

IX - Conferir e assinar o movimento financeiro junto ao Diretor Financeiro;

X - Fiscalizar o Diretor Financeiro;

XI - Receber e analisar os relatórios entregues pelos membros;

XII - Substituir, com as mesmas atribuições, os diretores em sua ausência ou impedimento, até a convocação de assembleia geral para eleição de um substituto;

XIII - Auxiliar os diretores em todas as suas funções;

XIV - Fazer e assinar, juntamente ao Diretor Secretário, os documentos relacionados à Liga;

§ 10º - Compete ao Diretor Vice-presidente:

I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

II. Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III. Coordenar e fomentar a ação de intercâmbio entre as ligas e outras atividades congêneres;

IV. Supervisionar o contato e a presença do palestrante de cada sessão.

§ 11º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;

II - Fazer e assinar, juntamente ao Diretor Presidente, os documentos relacionados à Liga;

III - Auxiliar no agendamento de reuniões e certificar-se da ciência dos membros sobre as datas;

IV - Realizar a parte burocrática relacionada às atividades da LAONCO;

V - Elaborar atas, listas de frequência e ofícios;

VI - Coordenar a criação do CNPJ da Liga, bem como o registro da mesma na ABLAM.

VII - Divulgar via algum meio de comunicação aos membros as datas das reuniões;

§ 12º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Administrar os fundos da LAONCO com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;

II - Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;

III - Apresentar anualmente o balanço das contas da liga aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;

IV - Permitir a visualização do livro-caixa por qualquer ligante quando assim for requisitado;

V - Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da LAONCO quanto para a realização dos eventos da mesma;

VI - Prestar contas bimestralmente a respeito das movimentações financeiras da Liga, em Reunião Ordinária com a diretoria;

VII - Mediante seu desligamento, deverá realizar um balanço geral, no prazo máximo de 30 dias.

VIII - Estabelecer contatos com entidades patrocinadoras;

IX - Criar e gerenciar uma conta bancária digital para a Liga durante o período de seu mandato;

X - Receber o dinheiro proveniente das mensalidades, das inscrições dos cursos realizados pela liga, patrocinadores/colaboradores e afins;

§ 13º - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I - Gerenciar as páginas da LAONCO nas redes sociais;
- II - Fazer a divulgação da liga e dos eventos e atividades da mesma;
- III - Postar casos clínicos ou cirúrgicos oncológicos regularmente nas redes sociais;
- IV - Confeccionar com o auxílio dos demais diretores os certificados de palestras, simpósios, participação na liga e outros eventos;
- V - Viabilizar a comunicação interna dos ligantes por meio de circular interna e grupo de e-mails;
- VI - Gerenciar o grupo de e-mails da Liga;

§ 14º - Compete ao Diretor de Extensão:

- I - Organizar e gerenciar a realização de trabalhos de extensão;
- II - Auxiliar na criação e execução de projetos de promoção e prevenção de saúde relacionados à oncologia na comunidade;
- III - Auxiliar o Diretor de Marketing e Comunicação em todas as suas funções.

§ 15º Compete aos Diretores Acadêmicos e de Pesquisa:

- I - Organizar e gerenciar a realização de trabalhos de pesquisa;
- II - Organizar e gerenciar a realização de simpósios e outros eventos;
- III - Realizar ações para a constante melhora da didática e aprendizado das atividades realizadas pela Liga;
- IV - Organizar e fomentar a produção científica da LAONCO;
- V - Coordenar, juntamente com o diretor de extensão e o diretor de atividades o processo seletivo anual da Liga, com o foco na organização do simpósio;
- VI - Auxiliar o Diretor de extensão em todas as suas funções.

§ 16º - Os cargos dos membros fundadores serão inicialmente dispostos na seguinte forma

I - Diretor Presidente;

Otávio Dias Ferreira.

II - Diretor Vice-Presidente;

Ana Luiza Santiago Soares Dias.

III - Diretor Secretário;

Mariana Cunha Ferreira.

IV - Diretor Financeiro;

Mariana Barbosa Goulart.

V - Diretor de Marketing e Comunicação;

Caio Fagundes Godinho.

VI - Diretor de Extensão;

Gabriela Rodrigues Rezende.

VII - Diretor Acadêmico e de Pesquisa;

Pedro Lucas Magalhães dos Reis.

§ 17º - A existência da Diretoria não exclui a responsabilidade dos outros membros da Liga na construção coletiva de suas atividades, cabendo a cada membro a participação ativa em toda dinâmica da LAONCO.

§ 18º - Na ausência de membros efetivos dispostos a ocuparem cargos na diretoria, o(a) atual Diretor(a) Presidente indicará um membro efetivo para ocupar seu cargo e o cargo de Diretor Financeiro, os outros cargos deverão ser sorteados entre todos os membros efetivos da Liga que não tiverem um cargo no momento.

§ 19º - A Diretoria será responsável por organizar um processo seletivo no fim do primeiro semestre de cada ano, para ocupar as vagas que ficarão disponíveis na Liga. Ao final do seu mandato ficará responsável ainda por organizar a eleição para composição da nova Diretoria conforme o § 3º e o § 4º deste artigo.

§ 20º - Não é permitido o acúmulo de dois cargos de Diretoria por um único membro da LAONCO.

Artigo 12º - Conselho Consultivo.

§ 1º - É o órgão consultivo da LAONCO e compõe-se dos seguintes membros:

I - Professor Orientador;

Liliane Cristina da Silva.

II - Professor(es) Coorientador(es);

Maysa Lemos Simonoso.

III - Professor(es) Colaborador(es).

Cleuber Barbosa de Oliveira;

Eduardo Guidi F. dos Reis;

Joyce Marques do Nascimento;

Luiz Gustavo Hermógenes Pereira;

Natael Malta Neto.

IV - Egressos da LAONCO, devido à conclusão do curso de graduação;

§ 2º - Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAONCO.

Artigo 13º - Logomarca e Uso público.

§ 1º - A logomarca da LAONCO não pode ser modificada sem o consenso da Assembleia Geral. O nome da Liga não pode ser utilizado sem autorização por escrito.

§ 2º - A LAONCO não se envolve com política ou empresas com fins lucrativos e não se permite divulgação de imagem em qualquer meio de comunicação sem critérios e sem que antes passe por Assembleia Geral e obtenha 2/3 de ganho de votos.

§ 3º - Nenhum membro por si só é permitido fazer ou assinar declarações públicas que podem comprometer o nome e contradizer a orientação da organização.

CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DISCIPLINADOR

Artigo 14º - Os integrantes da LAONCO devem respeitar e cumprir as disposições do presente regulamento.

Artigo 15º - As atividades da LAONCO iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 16º - Os Acadêmicos membros da LAONCO, em suas interações com pacientes, membros da comunidade, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas presentes no Código de Ética Médica (CEM) do Conselho Federal de Medicina (CFM) que regulamenta a profissão no Brasil.

§ Único. A não observância dos princípios éticos implicará desvinculamento de membro da LAONCO, mediante concordância mínima de 2/3 dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

Artigo 17º - Qualquer ato julgado inadequado, prejudicial, ofensivo, ou não condizentes com a moralidade e ética médica, ou desta Liga, poderá ser punida com suspensão ou exclusão direta do membro responsável, a critério da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 1º - será advertido por escrito o membro que faltar pela primeira vez, sem justificativa, às reuniões científicas propostas pela diretoria, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§ 2º - será suspenso da Liga, por quinze (15) dias, o membro que faltar pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, sem justificativa, durante o semestre letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§ 3º - será excluído da Liga o membro que não cumprir sua escala nas atividades de extensão ou que faltar pela terceira vez consecutiva ou pela quarta vez alternada, sem justificativa, durante o semestre letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§ 4º - serão consideradas faltas justificadas automáticas, ou seja, sem necessidade de apreciação da Diretoria, aquelas ocorridas por motivo de agravo à saúde do membro e familiares, comprovada por atestado médico, escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§ 5º - faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§ 6º - as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

Artigo 18º - Os membros da diretoria da LAONCO deverão fazer reuniões trimestrais a respeito de suas Atividades. Poderá se fazer uma advertência verbal aos membros que não comparecerem à essa reunião.

Artigo 19º - O membro que for excluído da LAONCO devido à não observância deste código, não poderá voltar a participar da Liga.

Artigo 20º - Perde-se a condição de membro efetivo da LAONCO:

§ 1º - Pela renúncia;

§ 2º - Pela conclusão, abandono ou jubramento dos cursos de Medicina pelo acadêmico membro da LAONCO;

§ 3º - Pela expulsão;

§ 4º - Pela não observância dos princípios éticos.

CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS

Artigo 21º - Terão direito ao certificado de participação da Liga e de participação de estágio os membros da LAONCO que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades, assembleias e eventos obrigatórios da liga no período de um ano, sendo a frequência avaliada por meio de lista de presença.

§1º - Aos professores e profissionais convidados como palestrantes será fornecido certificado assinado pelo Orientador e pelo Diretor Presidente sobre a chancelaria da instituição UEMG.

§2º - Ao acadêmico participante de atividades da LAONCO será fornecido certificado assinado pelo Orientador e Diretor Presidente, no qual estará impresso a frequência do membro nas atividades.

Artigo 22º - Os membros da diretoria terão direito ao certificado da função exercida após o período de 1 (um) ano de atividade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23º - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pela Reunião Ordinária e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 24º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAONCO em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 25º - No caso de a Liga ter um número menor de 7 ligantes, ocorrerá a extinção da Liga, sendo feito um balanço geral e o resultado do patrimônio doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral.

Artigo 26º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - não se responsabiliza pelos atos praticados pelos membros da LAONCO, pelos seus dirigentes, pelos seus colaboradores, bem como pelos atos dos participantes dos eventos por ela promovidos.

Artigo 27º - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em reunião da diretoria e votação por maioria absoluta com todos os seus membros presentes.

Artigo 28º - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS

Artigo 29º - São membros da LAONCO, todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em medicina da UEMG unidade Passos, que tenham prestado prova para ingresso na liga e após assinar o termo de compromisso com a mesma, exceto os primeiros sete da diretoria, que são os membros fundadores da liga e não prestarão prova, mas assinarão o termo.

Artigo 30º - São direitos dos membros da LAONCO:

- I - Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;
- II - Participar das atividades organizadas pela Liga;
- III - Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- IV - Fiscalizar as atividades organizadas pela LAONCO, assim como exigir prestações orçamentárias.

Artigo 31º - São deveres dos membros da LAONCO:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; participar de reuniões, seminários, palestras e minicursos promovidos pela liga;
 - II - Preservar o patrimônio privado, inclusive intelectual, da UEMG, CABAP, do Diretório Acadêmico 03 de novembro, ABLAM, e da LAONCO;
 - III - Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
 - IV - O membro que sem justa causa não cumprir com seus deveres ou não tiver postura ética será de imediato afastado da liga, por deliberação da presidência, conforme código disciplinar dos artigos 14º ao 20º do presente estatuto.
-

Ana Luiza Santiago Soares Dias – CPF: 104.788.736-38

Caio Fagundes Godinho – CPF: 083.597.476-60

Gabriela Rodrigues Rezende – CPF: 122.619.546-62

Mariana Barbosa Goulart – CPF: 131.088.436-64

Mariana Cunha Ferreira – CPF: 125.983.826-92

Otávio Dias Ferreira – CPF 117.167.946-76

Pedro Lucas Magalhães dos Reis – CPF: 146.383.786-09